

Isso posto, com fundamento no art. 39, parágrafo único e art. 41, I, da Res. TSE Nº 23.217/2010, entende-se que referida pendência foi sanada com a devida comprovação do recolhimento, ao Erário, do valor histórico corrigido, razão pela qual entendo pelo DEFERIMENTO do presente pedido.

No mesmo sentido:

PETIÇÃO CÍVEL - REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS - CANDIDATO - CAMPANHA ELEITORAL 2010 - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - MÍDIA DIGITAL SBPE - ART. 32, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.217/2010 - INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS- RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA - NÃO DEVOLUÇÃO - INDEFERIMENTO.

1. O Requerente foi devidamente notificado para que apresentasse a mídia referente à campanha eleitoral de 2010 utilizando o SISTEMA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - SPCE e encaminhasse a mídia eletrônica referente a essa sua prestação de contas através do e-mail: assessoriacontas@tre-es.jus.br, porém, manteve-se inerte.

2. A prestação de contas deve retratar fielmente a origem e o destino dos recursos utilizados na campanha eleitoral, não havendo espaços para dúvidas ou reticências nos registros efetuados pelo candidato.

3. A apresentação da documentação pelo Requerente não obedeceu às diretrizes estabelecidas por Lei, impedido, assim, o exame das contas por parte da UNIDADE DE ANÁLISE INTERNA - UAI -, inclusive, constata-se que permanece omissa no seu dever legal de apresentar as contas de campanha relacionadas às eleições de 2010. 4. O ingresso de recursos no bojo da conta de campanha do Requerente, no valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), constitui recurso de origem não identificada e deverá ser objeto de pertinente devolução ao Tesouro Nacional, posto que não foi possível atestar a regularidade do aludido recurso.

5. Pedido indeferido. (ES, PETICAO n 0600011745 - Cariacica/ES, RESOLUÇÃO n 107 de 22/06/2022, Relator NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Data 29/06/2022, Página 6-7).

Isso posto, sanadas as irregularidades apontadas pela unidade técnica, JULGO PROCEDENTE o Pedido de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais, para DEFERIR a regularização das contas referentes às Eleições de 2010 de VALDECY DULCILINA LAURINDO, para fins de regularização no Cadastro Eleitoral, com fulcro no art. 80, § 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É como voto, Sr. Presidente.

Dr. ADRIANO SANT'ANA PEDRA

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 564, DE 10/09/2024

O Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, regimentais, e as conferidas pelo art. 19, I, da Resolução TRE-ES nº 63/2023, RESOLVE

I - INSTITUIR Equipe de Planejamento da Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), nos seguintes termos:

Autos SEI nº	0002891-82.2024.6.08.8000
--------------	---------------------------

Solução de STIC	Contratação do serviço de suporte técnico e upgrade do VOLARE (série VOL-11405) na versão mais recente; manutenção e atualização das bases de dados do SINAPI e IOPES e demais bases de dados do pacote de licitação; interpretador BIM compatível com o software Revit da Autodesk; e atualização de preços por 12 meses do TCPO (praça de Vitória-ES) para 02 (dois) usuários (01 licença e 01 cópia adicional).
Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrantes	Marcos Monteiro (titular)
Demandantes	Gerson Marques Oliveira (substituto)
Integrantes	Márcio Luiz Ferreira de Oliveira (titular)
Técnicos	Rafael Ramos de Magalhães Barbalho (substituto)
Integrantes	Carlos Alberto da Rocha Pádua Filho (titular)
Administrativos	Marcos Venturott Ferreira (substituto)

II - ESTABELECEER que a destituição da Equipe ocorrerá automaticamente quando homologada a licitação ou autorizada a contratação pelo Exmo. Sr. Des. Presidente deste TRE-ES.

Alvimar Dias Nascimento

Diretor Geral

PORTARIA Nº 565, DE 10/09/2024

O Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso das atribuições legais regimentais, e as conferidas pelo art. 19, II, da Resolução TRE-ES nº 63/2023,

RESOLVE

I - INSTITUIR Equipe de Gestão Contratual, nos seguintes termos:

Autos SEI nº	0002891-82.2024.6.08.8000
Objeto Contratual	Contratação do serviço de suporte técnico e upgrade do VOLARE (série VOL-11405) na versão mais recente; manutenção e atualização das bases de dados do SINAPI e IOPES e demais bases de dados do pacote de licitação; interpretador BIM compatível com o software Revit da Autodesk; e atualização de preços por 12 meses do TCPO (praça de Vitória-ES) para 02 (dois) usuários (01 licença e 01 cópia adicional).
Equipe de Gestão Contratual	
Gestores Contratuais	Marcos Monteiro (titular) Gerson Marques Oliveira (substituto)
Fiscais Demandantes	Marcos Monteiro (titular) Gerson Marques Oliveira (substituto)
Fiscais Técnicos	Rafael Ramos de Magalhães Barbalho (titular) Márcio Luiz Ferreira de Oliveira (substituto)
Fiscais Administrativos	Carlos Alberto da Rocha Pádua Filho (titular) Marcos Venturott Ferreira (substituto)

II - CONDICIONAR o início das atividades da Equipe à efetiva assinatura do contrato de que tratam os supracitados autos.

Alvimar Dias Nascimento

Diretor Geral

PAUTA DE JULGAMENTOS